

EMENDA N° – CMMMPV

(à MPV nº 785 de 2017)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017:

Art. XX. Incluam-se os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 51.

§ 1º Pelo menos metade dos alunos selecionados para ingresso nas universidades públicas serão escolhidos com base em programas de avaliação seriada anual, realizados ao longo do ensino médio dos estudantes.

§ 2º Serão selecionados os alunos classificados com base na média de provas aplicadas ao final de cada ano do ensino médio. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de avaliação seriada consistem na aplicação de exames realizados em três etapas, ao final de cada série do ensino médio. Caracterizam-se, portanto, como alternativa sistemática e gradual para a seleção dos futuros estudantes do ensino superior, em contraste com a natureza episódica e enciclopédica dos vestibulares tradicionais. Criados como alternativa aos concursos vestibulares tradicionais, os programas de avaliação seriada já são adotados por várias universidades federais, além de outras estaduais, com resultados bastante promissores. Nossa emenda visa generalizar esse processo para todas as universidades mantidas pelo Poder Público.

As vantagens dos programas de avaliação seriada, do ponto de vista pedagógico, são muitas: redução do nível de tensão imposto aos candidatos, quando comparado ao vestibular tradicional; valorização do conhecimento adquirido logo após a sua assimilação; redução da carga de conteúdo curricular a ser avaliado em cada exame; estímulo ao estudo mais sistemático por parte dos estudantes; estimula a busca de ingresso na universidade a alunos que não

SF/17071.71616-05

pensavam submeter-se ao vestibular; e criação de oportunidade, aos estudantes, professores e escolas, para corrigir falhas e redirecionar os estudos, a partir dos resultados alcançados. Adicionalmente, a adoção de exames seriados tem o potencial de proporcionar maior equidade no acesso ao ensino superior, uma vez que evita a intermediação dos famosos cursinhos preparatórios, condicionados à possibilidade de pagar dos estudantes e de suas famílias.

Note-se que a emenda estabelece que os programas de avaliação seriada devem ser parte dos processos seletivos das universidades públicas, sem eliminar, porém, outras alternativas de seleção, como o próprio vestibular, que se destinam a toda a população egressa do ensino médio, inclusive àqueles que participaram da avaliação seriada, mas não alcançaram pontuação suficiente para serem admitidos nos cursos pleiteados. Esse tem sido, aliás, o caminho adotado pelas instituições que já implantaram avaliações seriadas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/17071.71616-05